



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 18/11/2025

PRESIDENTE

## REQUERIMENTO N.º 88/2025

Exmo. Sr.  
Luciano Ázara Resende de Alvarenga  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Solicitação de Informações Detalhadas  
sobre Atividades de Agentes Comunitários  
de Saúde (PSF) no Âmbito do TFD e Demais  
Rotinas de Trabalho

Os Vereadores abaixo assinados, com fundamento nas prerrogativas constitucionais e legais de fiscalização e **controle externo** conferidas ao Poder Legislativo, vêm respeitosamente a Vossa Excelência requerer que, após a devida deliberação do Plenário, seja oficiado à **Secretaria Municipal de Saúde** para que encaminhe informações detalhadas e esclarecimentos sobre a atual rotina de trabalho dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** integrantes do **Programa Saúde da Família (PSF)**, com ênfase nas atividades relacionadas ao **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**.

O presente requerimento emerge da necessidade de **fiscalização preventiva** e **mitigação de riscos** de sobrecarga funcional e desvio de atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme relatos recebidos por esta Casa Legislativa.

Para a adequada análise da situação, solicitamos esclarecimentos e o fornecimento de documentos sobre os seguintes pontos fundamentais:

- Se procede a informação de que os **Agentes Comunitários de Saúde** estão sendo designados para realizar visitas a residências com o objetivo específico de **confirmar quais municípios ainda possuem interesse na realização de exames ou cirurgias** que constam na fila de espera do **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**.
- Em caso afirmativo, se os agentes continuam obrigados a cumprir, concomitantemente, as **visitas domiciliares de rotina** (comumente denominadas “visitas de costume”) exigidas pelo Programa Saúde da Família, mesmo durante a realização dessas atividades de conferência da fila do TFD.
- Se é verdadeira a alegação de que estaria havendo **pressão** para que os agentes concluam essas conferências do TFD em um **prazo máximo de 15 (quinze) dias**,



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo sem o prévio conhecimento do número total exato de pacientes a serem verificados em suas respectivas áreas de atuação.

- Se os agentes estão atualmente desempenhando o trabalho de **atualização cadastral** no sistema municipal de saúde, o que inclui tanto o **cadastro de novas pessoas** quanto a **exclusão de cadastros inativos**.
- Qual o **motivo formal e técnico** para a implementação destas novas designações e se este alegado aumento da carga de trabalho dos servidores dos PSFs é considerado de **caráter temporário**.
- Solicitamos também a apresentação de uma **estimativa clara** de quando os agentes deverão retornar às atividades habituais, ou se a nova forma de trabalho foi implementada de maneira **definitiva**.
- Seja encaminhada a esta Casa Legislativa **cópia integral e íntegra** do documento oficial que detalha e descreve as atribuições e responsabilidades de cada servidor que atua nas equipes dos **Programas Saúde da Família (PSFs)**, a fim de que o Poder Legislativo possa verificar a **compatibilidade** das novas atividades com as funções estabelecidas legal e oficialmente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Por fim, reitera-se a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo Artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Requer-se a aprovação em Plenário do presente pedido de informações, e o imediato envio à Secretaria Municipal de Saúde.

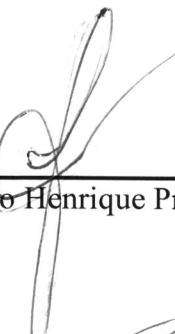
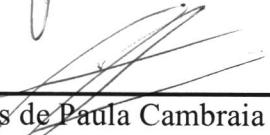
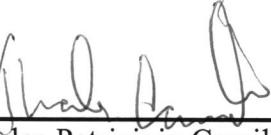
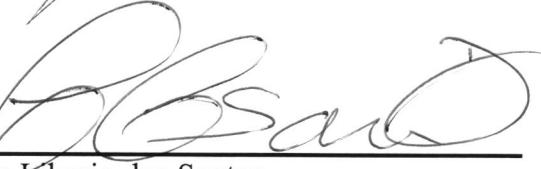
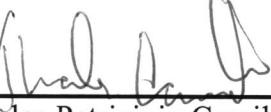
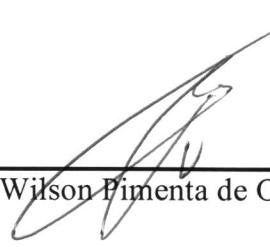
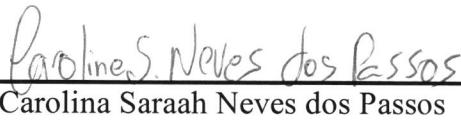
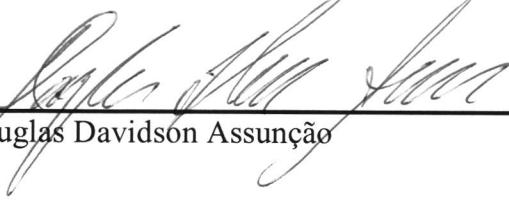
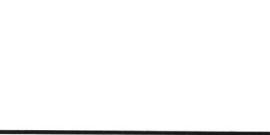
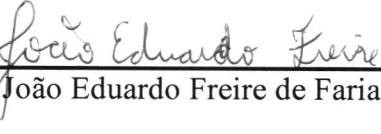
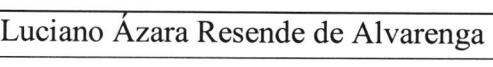
Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2025.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereadores,

 Gustavo Henrique Protásio Martins	 Bruna Lorrane Silva Cardoso
 Thomas de Paula Cambraia	 Tháles Patrício Camilo
 Luís Líberio dos Santos	 Maruzan Cardoso Vilela
 Wilson Pimenta de Oliveira	 Ana Carla Cardoso da Silva Maia
 Carolina Saraah Neves dos Passos	 Clésio Reis Silva
 Wania Maria Córdeiro	 Douglas Davidson Assunção
 Alessandra Mara Neves Ferreira	 João Eduardo Freire de Faria Teodoro
 Luciano Ázara Resende de Alvarenga	



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

A presente iniciativa do Poder Legislativo, consubstanciada no pedido de informações direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se no exercício da **essencial e indelegável função fiscalizadora** que lhe é constitucionalmente e legalmente atribuída sobre as ações do Poder Executivo, configurando o Controle Externo da Administração Pública, conforme preconiza o **Artigo 68, caput, da Lei Orgânica Municipal**, em conjugação com o **Artigo 137, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa. Tais dispositivos conferem à Câmara a prerrogativa de **solicitar informações** às autoridades municipais sobre temas que afetem a vida da comunidade e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Neste prisma, o requerimento em tela visa garantir a máxima **transparência** e a integral **responsabilidade** na gestão dos recursos humanos e nas políticas de saúde do Município.

As alegações de alteração na rotina de trabalho dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** para incluírem atividades como a confirmação de interesse em procedimentos via **TFD – Tratamento Fora do Domicílio**, em adição às visitas de rotina e o trabalho de atualização cadastral, indicam uma possível **sobrecarga funcional** e um **desvio de foco** das atividades essenciais de promoção e prevenção à saúde esperadas do PSF.

Tal prática, se confirmada, pode comprometer a eficiência do programa de saúde primária e, simultaneamente, prejudicar as condições de trabalho desses profissionais, em potencial violação dos princípios estabelecidos no **Artigo 33, caput, da Lei Orgânica Municipal** (legalidade, moralidade, eficiência) e da valorização dos servidores públicos (**LOM, Artigo 49**).

A obtenção das informações detalhadas sobre a natureza exata das novas tarefas, a justificativa administrativa para as mudanças, a temporariedade ou definitividade das alterações, e o envio formal das atribuições do cargo (item 6) são indispensáveis para que o Poder Legislativo possa **fiscalizar a compatibilidade** entre as exigências impostas aos ACS



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

e suas atribuições legais e contratuais, bem como o impacto dessas mudanças no serviço público de saúde oferecido à população de Campo Belo.

Cumprindo seu dever de fiscalizar, a Câmara Municipal busca assegurar que a gestão da saúde seja realizada de forma a atender o interesse público e garantir o **acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde**, conforme estabelece o **Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal**.

A celeridade na resposta do Executivo é crucial, visto que a eficácia do PSF e do TFD impacta diretamente o direito fundamental à saúde da população.

Essas informações são cruciais para assegurar a **transparência e a segurança** no cumprimento das funções dos referidos agentes, bem como para garantir que as atividades laborais estejam em estrita consonância com as normas do Ministério da Saúde e que respeitem as devidas **condições de trabalho** desses profissionais, conforme preconiza o **Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal**, que estabelece o dever de a Administração Pública Municipal fornecer informações quando solicitadas, sob pena de responsabilidade.

Em caso de não atendimento ou de prestação de informações genéricas e insuficientes, medidas fiscalizatórias mais rigorosas poderão ser adotadas.